REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 70/2019

Dispõe sobre o pagamento facultativo de contribuição anual, no montante de R$ 1,00, através do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a qual será doada por pessoa física e/ou jurídica e destinada exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, de forma facultativa, à pessoa física e/ou jurídica, como contribuição anual, o pagamento do valor de RS 1.00 (um real) através do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, para que a arrecadação seja, exclusivamente, utilizada no Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente - FMMA, no Município de Salvador.

Art. 2° O Poder Executivo, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, deverá receber o pagamento de forma facultativa.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2018.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes